



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Governo do Povo

LEI SANCIONADA N.º 519/2004 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004.

EMENTA: Fixa os subsídios dos Vereadores para o período da Legislatura de 2005 a 2008 e dá providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, Prefeito Municipal de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Lei Ordinária

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores, para a Legislatura de 2005 a 2008, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

§ 1º. Ao Presidente da Câmara, será concedida uma verba de representação do Poder, de natureza indenizatória, equivalente a 100% (cem por cento) do subsídio do vereador.

§ 2º. Caso os limites estabelecidos no art. 29 e § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal de 1988, para o comprometimento de despesas com pessoal da Câmara, sejam extrapolados, os subsídios estipulados no *caput* serão reduzidos, para adequação.

Art. 2º. O vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância correspondente a uma sessão ordinária, não podendo o valor atribuído ao conjunto de sessões realizada no mês ultrapassar o valor do subsídio dos vereadores.

Art. 3º. A ausência injustificada do Vereador as sessões ordinárias implicará em desconto, nos subsídios, de importância correspondente ao valor da respectiva sessão.

Art. 4º. Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – individualmente para cada vereador a remuneração do Prefeito Municipal;

II – anualmente, no seu somatório, a cindo por cento da receita municipal.

Art. 5º. As parcelas indenizatórias pela realização de sessões extraordinárias não serão computadas nos limites a que se refere o art. 4º.

Art. 6º. Para efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I – a receita de contribuições de servidores destinadas a constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II – operações de crédito;

III – receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

C E R T I D Ã O
Certifico que nesta data foi publicado no
lugar de costume, a presente Portaria, Decreto
Em, 30, dezembro, 2004
Assinatura
Secretário

1



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA
Governo do Povo

IV – transferências oriundas da União ou do Estado por meio de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 7º. Os subsídios dos vereadores serão revistos anualmente na mesma data e com mesmo índice dos servidores públicos municipais, observados os limites estabelecidos no § 2º, do art. 1º, e no art. 4º, desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2005.

Belém de Maria, em 30 de novembro de 2004.

Rolph Eber Casale
-Prefeito-

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi publicado no
lugar de costume, a presente Portaria, Decreto
e Leis.
Em, 30/11/2004
Séretário